

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES E CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO RIO VAZA BARRIS, LOCALIZADA NO POVOADO PEDREIRAS, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo, cumprimento de todas as obrigações e condicionantes do licenciamento ambiental, bem como a execução das obras de construção de infraestrutura na Orla do Rio Vaza Barris, localizada no Povoado Pedreiras, Município de São Cristóvão/SE, tendo como referência o anteprojeto aprovado e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, identificou a necessidade de implantação de infraestrutura pública na Orla do Rio Vaza-Barris, no Povoado Pedreiras, com o objetivo de requalificar a área e promover melhorias nas condições de mobilidade urbana, acessibilidade e ordenamento do espaço público. A intervenção visa integrar a orla ao sistema viário existente, fortalecer a conexão entre o povoado e o núcleo urbano do município e oferecer infraestrutura adequada para o uso coletivo, lazer e apoio às atividades econômicas locais.

2.2. O Povoado Pedreiras, situado às margens do Rio Vaza-Barris, possui reconhecida relevância histórica, social e ambiental, destacando-se como local tradicional de pesca artesanal, transporte fluvial e atividades turísticas. O rio constitui um elemento estruturador da paisagem e da mobilidade local, exercendo papel essencial na dinâmica socioeconômica da comunidade e no potencial de desenvolvimento sustentável do território.

2.3. Apesar desse potencial, a área apresenta carência de infraestrutura adequada, especialmente para o embarque e desembarque de passageiros e pescadores, inexistindo instalações seguras e estáveis para o atracamento de pequenas embarcações. Essa deficiência compromete a segurança dos usuários, limita o uso ordenado da orla e restringe o desenvolvimento econômico, social e turístico da região.

2.4. A implantação de infraestrutura na Orla do Rio Vaza-Barris representa uma demanda histórica da comunidade local e constitui medida indispensável para garantir condições adequadas de operação fluvial, acessibilidade universal e ordenamento do uso da margem do rio. A intervenção proposta busca compatibilizar as atividades náuticas, turísticas e culturais com a preservação ambiental, consolidando a orla como espaço público qualificado e indutor do desenvolvimento sustentável.

2.5. O empreendimento integra as diretrizes municipais de planejamento urbano e infraestrutura, voltadas à requalificação de áreas ribeirinhas e à valorização do patrimônio natural e cultural de São Cristóvão. A obra contribuirá para o fortalecimento da mobilidade fluvial, o incentivo ao turismo sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local, ampliando as oportunidades de emprego e renda.

2.6. O projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS nº 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e o ODS nº 11 – Cidades e comunidades sustentáveis, por fomentar o desenvolvimento econômico local, promover o turismo sustentável e ampliar o acesso seguro a infraestruturas públicas de qualidade.

2.7. Diante desse contexto, propõe-se a contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, o atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental e a execução das obras de construção da infraestrutura da Orla do Rio Vaza-Barris, no Povoado Pedreiras, medida que se mostra fundamental para a efetivação das ações de requalificação urbana, bem como para o fortalecimento da mobilidade e da integração territorial no município de São Cristóvão/SE.

3. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A presente contratação está amparada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Em observância ao disposto no art. 18 da referida Lei, este Termo de Referência constitui documento técnico essencial para a execução de obras e serviços de engenharia,

elaborado com base em estudos técnicos preliminares que comprovam a viabilidade técnica, ambiental e econômica da intervenção proposta.

3.2. O procedimento licitatório será realizado na **modalidade Concorrência Eletrônica**, tendo como **critério de julgamento o menor preço**, conforme os arts. 28, 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade foi escolhida por assegurar maior competitividade, transparência e economicidade, características adequadas à natureza e ao porte da obra em questão.

3.3. O **regime de execução contratual** será o de **Contratação Integrada**, conforme o art. 46 da referida Lei. Nesse regime, a empresa contratada será responsável pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, pelo cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental e pela execução integral das obras e serviços necessários à implantação da infraestrutura proposta. As medições e pagamentos serão vinculados à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e ao alcance das metas estabelecidas pela Administração.

3.4. O **modo de disputa adotado será o aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a apresentação de lances públicos e sucessivos durante a fase competitiva. Esse formato promove maior transparência e amplia as condições de obtenção da proposta mais vantajosa para o poder público.

3.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica do objeto, que envolve a elaboração de projetos executivos e a execução de obras de infraestrutura. Tal demanda requer equipe multidisciplinar, domínio de técnicas construtivas específicas e observância às normas ambientais. Dessa forma, buscase garantir a qualidade técnica da obra, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A solução de mercado exclusiva e obrigatória para a licitação em tela é a execução dos serviços de elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia, bem como a execução das obras de construção da infraestrutura do Povoado Pedreiras, localizado na Orla do Rio Vaza Barris, Município de São Cristóvão/SE, conforme anteprojeto e estudo técnico preliminar (ETP) aprovados previamente pela Caixa.

4.2. A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos humanos, técnicos, materiais e equipamentos necessários à execução dos seguintes serviços:

I. Elaboração do Projeto Básico e Executivo;

II. Execução de obras de urbanização e paisagismo da orla, incluindo passeios em piso intertravado, áreas de convivência e mobiliário urbano;

III. Execução de obras de fundação e contenção, compreendendo estacas de concreto armado e demais elementos estruturais de sustentação;

IV. Execução das obras civis e estruturais necessárias à implantação do atracadouro flutuante e sua passarela de acesso;

V. Implantação de sistema de drenagem superficial e infraestrutura elétrica; VI. Adequação do acesso e da acessibilidade universal para pedestres e usuários do transporte fluvial;

VII. Cumprimento de todas as obrigações e condicionantes ambientais, inclusive medidas de controle e mitigação durante a execução da obra.

4.3. No Anteprojeto constam todos os elementos mínimos e necessários exigidos pela Lei nº 14.133/2021, aplicável ao regime de Contratação Integrada, servindo como base para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como para a execução das obras de infraestrutura na Orla do Rio Vaza-Barris, no Povoado Pedreiras.

4.4. Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser entregues todos os produtos técnicos e memoriais exigidos pelas normas da ABNT, NBRs pertinentes, além das diretrizes técnicas municipais aplicáveis.

4.5. O projeto básico e executivo deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), à Caixa Econômica Federal e, quando aplicável, aos órgãos ambientais e de controle competentes, cabendo à contratada realizar eventuais ajustes ou complementações até a obtenção da aprovação definitiva.

4.6. Os projetos deverão ser desenvolvidos com a aplicação da metodologia BIM (*Building Information Modeling*). Caso algum projeto não seja elaborado por meio da metodologia BIM, a exceção deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA e submetida à aprovação formal da CONTRATANTE, mediante parecer técnico que comprove a inviabilidade de sua aplicação.

4.7. A adoção da metodologia BIM deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR ISO 19650 – Organização das informações sobre a modelagem da informação da construção, bem como as demais normas técnicas nacionais pertinentes.

4.8. Para cada etapa do desenvolvimento dos serviços, deverão ser definidos, em conjunto com a CONTRATANTE e previamente aprovados, os seguintes elementos: usos do BIM, níveis de detalhamento (*Level of Development – LOD*), requisitos informacionais (*Exchange Information Requirements – EIR*), modelos de entrega e processos de coordenação interdisciplinar.

4.9. A execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa contratada na fase de licitação, o qual deverá ser aprovado pela Administração. O não cumprimento injustificado do cronograma estará sujeito às penalidades previstas em contrato.

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso de materiais duráveis, recicláveis e de baixo impacto ambiental.

4.11. Os serviços referentes à execução da obra deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h. A execução de serviços em período noturno, finais de semana ou feriados dependerá de autorização formal da fiscalização técnica do contrato.

4.12. Será admitida liberdade de inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas, tanto na modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto quanto no detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos, desde que assegurado o atingimento dos objetivos técnicos e funcionais.

4.13. As alterações propostas deverão observar os requisitos estabelecidos no anteprojeto, bem como as normas técnicas pertinentes da ABNT/NBR e demais legislações aplicáveis.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), dividido em duas etapas distintas: elaboração dos estudos e projetos, e execução das obras.

5.1.1. **Etapla de Estudos e Projetos:** compreenderá o período de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial, destinados à elaboração e aprovação dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, bem como ao atendimento das exigências e condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.

5.1.2. **Etapla de Execução das Obras:** terá duração de **8 (oito) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço específica para o início das obras, a qual deverá ser expedida somente após a aprovação formal dos projetos executivos pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes.

5.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, observadas as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado.

5.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, comprovação do interesse público e autorização formal da Administração e Contratante.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A estimativa de valores referente ao objeto deste Termo de Referência foi elaborada por profissional técnico habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.2. O valor referencial da contratação foi estimado com base nos elementos do anteprojeto, anexo a este Termo de Referência, considerando todos os serviços necessários para a implantação da infraestrutura na Orla do Rio Vaza-Barris, no Povoado Pedreiras, Município de São Cristóvão/SE.

6.3. O valor total estimado para a execução completa do objeto é de **R\$ 1.750.353,34 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, tendo como referência a data-base de junho/2025. A planilha detalhada encontra-se anexa a este Termo de Referência.

6.4. O valor global estimado para a contratação contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, englobando, dentre outras, a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, o atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental e a execução integral das obras de construção da infraestrutura. Incluem-se ainda a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, o fornecimento de materiais e insumos, a instalação do canteiro de obras, bem como tributos, licenças, taxas e demais encargos legais, além de custos financeiros, lucros e bonificações. Estão também considerados todos os custos relacionados à mão de obra, contemplando reajustes, benefícios legais, convenções coletivas, dissídios e eventuais decisões judiciais, constituindo-se como a remuneração única e integral do contratado pelos serviços executados, em estrita conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. A despesa total estimada para execução do objeto desta licitação, referente à construção da infraestrutura na Orla do Rio Vaza-Barris, no Povoado Pedreiras, é de **R\$ 1.750.353,34 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**. Este valor foi apurado com base em levantamentos técnicos, composições próprias e referências de mercado, conforme detalhado na Planilha Orçamentária anexa, refletindo a realidade do custo da obra na região. Para fazer face a essa despesa, o MUNICÍPIO utilizará os recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 957610/2024/MTUR/CAIXA.

7.2. Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços deste contrato provêm das seguintes fontes:

7.2.1. **Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal**, no valor de **R\$ 1.746.852,63 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**.

7.2.2. **Contrapartida do Município de São Cristóvão**, no valor de **R\$ 3.500,71 (duzentos e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

7.3. A despesa referente à presente obra encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São Cristóvão/SE, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio

das contratações públicas.

7.4. As despesas estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

7.4.1. **Unidade Orçamentária:** 02051.

7.4.2. **Ação:** 1041.

7.4.3. **Elemento de Despesa:** 449051.

7.4.4. **Fontes de Recursos:** 1700.0000;1748.0000.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua habilitação técnica, os seguintes documentos:

8.1.1. Capacidade Técnico-Operacional:

8.1.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

8.1.1.2. Comprovação de aptidão das empresas licitantes, de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou – CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, observandose, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo.

8.1.1.3. As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo são as seguintes:

Quadro 1: Experiência Mínima Exigida.

Descrição do serviço	Unidade	Quantitativo a ser comprovado
Execução de pavimento em piso intertravado	m ²	941,00
Execução de aterro com areia fina	m ³	559,00
Execução de estaca rotativa	m	135,00
Elaboração de projeto estrutural em geral	m ²	895,00
Elaboração de projeto de pavimentação	m ²	888,00
Elaboração de projeto estrutural de fundações profundas	m ²	58,00

8.1.1.4. A comprovação da execução dos serviços acima descritos (parcelas de maior relevância), poderão ser efetuadas mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que, na CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS, ou;

8.1.1.5. Caso opte, pela comprovação apenas com Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, este, deverá ser elaborado em papel timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos.

8.1.1.6. Para fins de comprovação dos quantitativos de serviços exigidos no item “8.1.1.3.”, serão permitidos os somatórios de Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentados pelas empresas licitantes.

8.1.1.7. O item “**Execução de pavimento em piso intertravado**” – **Faixa A** – compreende a instalação de pavimentação de blocos intertravados sobre base preparada, incluindo regularização do subleito, compactação, execução de camada de apoio e assentamento dos blocos, de acordo com o projeto executivo e as especificações técnicas. Trata-se de serviço que exige conhecimento técnico, conforme o projeto executivo e as especificações técnicas. A execução inadequada pode ocasionar recalques diferenciais, desníveis, comprometendo a durabilidade e a segurança do pavimento. Assim, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.8. O item “**Execução de aterro com areia fina**” – **Faixa A** – compreende a execução e compactação de camadas de aterro utilizando areia fina devidamente caracterizada e controlada, conforme parâmetros de granulometria, umidade ótima e grau de compactação especificados no projeto executivo e nas normas da ABNT. A execução inadequada pode resultar em

recalques, instabilidade do solo. Dessa forma, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.9. O item **“Execução de estaca rotativa” – Faixa A** – compreende a execução de elementos de fundação profunda, conforme o projeto estrutural e as normas técnicas aplicáveis. Este serviço requer conhecimento técnico especializado em fundações, controle tecnológico de concreto e interpretação de relatórios de sondagem. A execução inadequada pode comprometer a capacidade de carga, gerar recalques e colocar em risco a estabilidade da estrutura. Assim, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa executora, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas, assegurando a qualidade e a segurança estrutural do empreendimento.

8.1.1.10. O item **“Elaboração de projeto estrutural em geral”** – compreende o desenvolvimento de projetos estruturais em concreto armado, metálico ou misto, contemplando análises de esforços, dimensionamentos, detalhamentos e memoriais de cálculo, de acordo com as normas técnicas da ABNT. O serviço possui relevância técnica, uma vez que a má elaboração do projeto pode comprometer diretamente a execução dos serviços correlatos, ocasionando falhas construtivas, retrabalhos, aumento de custos e riscos à estabilidade do empreendimento. Assim, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa projetista, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em observância às normas, garantindo a segurança e a durabilidade das edificações.

8.1.1.11. O item **“Elaboração de projeto de pavimentação”** – compreende o desenvolvimento de projeto técnico para dimensionamento e especificação de pavimentos. O serviço possui relevância técnica, uma vez que a má elaboração do projeto pode comprometer diretamente a execução, podendo gerar deformações, infiltrações e degradação precoce da via. Dessa forma, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa projetista, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas, assegurando a durabilidade e o desempenho do pavimento.

8.1.1.12. O item **“Elaboração de projeto estrutural de fundações profundas”** – compreende o dimensionamento e especificação de fundações, de acordo com as características do solo e as cargas atuantes, conforme o projeto estrutural da superestrutura. O serviço possui relevância técnica, uma vez que a má elaboração do projeto pode gerar incompatibilidades estruturais e falhas de estabilidade. Assim, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa projetista, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as normas, garantindo a segurança e a eficiência estrutural das fundações do empreendimento.

8.1.1.13. Os serviços previstos correspondem a itens de alta relevância econômica e técnica dentro do objeto licitado. Dessa forma, a comprovação de capacidade técnico-operacional pela licitante é fundamental para assegurar a qualidade, segurança e eficiência da execução.

8.1.2. Capacidade Técnico-Profissional:

8.1.2.1. Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

8.1.2.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observandose, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo.

8.1.2.3. Em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional limitar-se-á à comprovação das parcelas consideradas de maior relevância ou valor expressivo, vedando-se a imposição de exigências desproporcionais, desnecessárias ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame. Tal diretriz visa assegurar o equilíbrio entre a seleção técnica das licitantes e a ampla participação, promovendo a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.2.4. As parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo encontram-se devidamente identificadas e descritas no Quadro 01.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas. Todas as folhas devem ser devidamente assinadas e rubricadas pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, garantindo a autenticidade e validade do documento.

9.2. A cotação deve ser apresentada em moeda corrente nacional e incluir obrigatoriamente os seguintes itens:

9.2.1. Planilha orçamentária da licitante: contendo detalhamento de venda e de custo, em conformidade com a planilha orçamentária de referência do Município. Todos os campos destinados aos preços unitários devem ser preenchidos para cada item de serviço listado, com cálculo dos preços parciais e totais.

9.2.2. A planilha de preços deve abranger todos os itens constantes na planilha orçamentária de referência do Município, sendo vedada qualquer alteração nas colunas de item, descrição, unidade e quantidade.

9.2.3. Planilha analítica de composição do BDI.

9.2.4. Tributos federais (IRPJ e CSLL), calculados em conformidade com o Acórdão TCU nº 325/2007.

9.2.5. Os custos relativos à administração local, instalação de canteiro e acampamento, bem como mobilização e desmobilização, não devem integrar a planilha analítica do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013.

9.2.6. Planilha de composição de encargos sociais, incluindo cálculos detalhados para trabalhadores horistas e menselistas.

9.3. As propostas devem contemplar todos os itens e serviços que compõem o objeto desta licitação, seguindo o projeto arquitetônico, os memoriais e anteprojeto anexos.

9.4. Os preços unitários propostos para cada item da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro e demais custos incidentes.

9.5. Não será admitida qualquer forma de indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variações de custos durante a execução contratual.

9.6. A proposta não poderá conter mais de uma cotação para o mesmo serviço, obra ou insumo.

9.7. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, as propostas deverão incluir, nas planilhas de composição do BDI, as alíquotas do PIS, COFINS e ISS compatíveis com a legislação vigente, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de desclassificação ou ajuste dos valores. Deve ser anexado extrato do Simples Nacional para comprovar o faturamento utilizado como base de cálculo das alíquotas e tributos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto da presente licitação, observadas as seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da obra ou de quaisquer serviços exigidos para habilitação técnica da contratada.

10.1.2. A subcontratação parcial fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. A subcontratação deverá ser formalmente solicitada pela Contratada à Contratante mediante ofício, e somente poderá ser executada após aprovação expressa por meio de Termo Aditivo contratual.

10.1.4. A Contratada deverá fornecer toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da subcontratada para análise do Município.

10.1.5. A avaliação do Município considerará a habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica da subcontratada em relação à parcela do objeto a ser executada, sendo os dados econômico-financeiros aceitos apenas para conhecimento e registro.

10.1.6. A subcontratação de parcela do objeto não exime a Contratada da responsabilidade integral pela execução e qualidade dos serviços contratados.

10.1.7. A eventual subcontratação de microempreendedores individuais (MEI) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverá respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme previsto no item 10.1.2.

11. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para elaboração dos Projetos Básico e Executivo, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

11.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em controle próprio todas as ocorrências relativas à elaboração dos projetos e à execução da obra, bem como determinando as medidas necessárias para a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

12.2. A fiscalização mencionada não exime nem diminui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, tais como imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais situações não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal designado registrará detalhadamente todas as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando data, hora e identificação dos profissionais envolvidos, determinando as providências corretivas necessárias e encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

12.4. Cabe ao fiscal do contrato assegurar que a execução da obra esteja em conformidade com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas vigentes e demais condições contratuais, garantindo a qualidade, segurança e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, em estrita conformidade com os projetos aprovados e com as especificações técnicas da obra, conforme os parâmetros definidos pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

13.2. A medição será realizada mensalmente pelo(s) fiscal(is) técnico(s) da Administração, em conjunto com o Engenheiro responsável da empresa Contratada, devendo ser encaminhados ao gestor administrativo.

13.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- o Boletim de Medição;
- o Memória de cálculo detalhada;
- o Relatório Fotográfico;
- o Diário de Obra.
- o Curva S.

13.3.1 A Contratada deverá inserir a medição mensal na plataforma “Transfere.Gov”, ou outro sistema que venha a substituí-la, para aprovação da Fiscalização.

13.4. Ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar a medição preliminar dos serviços executados, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.4.1. Considera-se uma etapa concluída quando todos os serviços previstos para aquela fase estiverem integralmente executados, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

13.5. Somente serão aceitas medições referentes às etapas e quantidades previstas na planilha orçamentária vigente, sendo vedado o pagamento por volumes superiores aos contratados.

13.6. A aceitação dos serviços pela Fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços aplicados, devendo quaisquer não conformidades ou falhas serem corrigidas conforme determinação da Administração Municipal.

14. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.1. Fiscal Técnico designado para o contrato terá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais e assegurando a obtenção dos melhores resultados para a Administração Municipal.

14.2. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pelo Fiscal Técnico no histórico de gerenciamento, incluindo descrição detalhada das ações necessárias para a correção de falhas ou irregularidades constatadas.

14.3. Sempre que forem identificadas inexistências ou não conformidades, o Fiscal Técnico emitirá notificações formais à Contratada, estabelecendo prazo adequado para a correção e adequação dos serviços executados.

14.4. O Fiscal Técnico comunicará, em tempo hábil, ao Gestor do Contrato qualquer situação que exija decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, possibilitando a tomada de providências adequadas para sanear eventuais problemas.

14.5. No caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o Fiscal Técnico notificará imediatamente o Gestor do Contrato, permitindo a adoção de ações corretivas para assegurar a continuidade e a regularidade da execução contratual.

15. GESTÃO ADMINISTRATIVA

15.1. O Gestor Administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, sempre que necessário, a apresentação de documentos comprobatórios pertinentes.

15.2. Compete ao Gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de toda a execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

15.3. O Gestor acompanhará os registros realizados pelo Fiscal Técnico, abrangendo todas as ocorrências e medidas adotadas, comunicando à autoridade superior àquelas que excedam sua competência.

15.4. O Gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processos administrativos de responsabilização, visando à aplicação de sanções, a serem conduzidos pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente/setor competente, conforme o caso.

15.5. É responsabilidade do Gestor providenciar as prestações de contas parciais e finais junto à Caixa Econômica Federal, observando integralmente a documentação exigida.

15.6. O Gestor do contrato deverá comunicar ao Fiscal Técnico, em tempo hábil, o término da vigência contratual, de modo a viabilizar a eventual renovação ou prorrogação do contrato dentro dos prazos regulamentares.

16. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 É vedada a celebração de termos aditivos ao presente contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, observadas as seguintes situações:

16.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior. O Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na matriz de risco são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.2 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da PREFEITURA, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA.

16.2 Da alocação de riscos:

16.2.1 A Matriz de Risco constitui instrumento integrante do contrato e tem por finalidade definir, de forma clara e objetiva, as responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, da CONTRATADA e os riscos COMPARTILHADOS entre as partes, servindo de referência para a gestão e execução contratual.

16.2.2 A Matriz de Risco, em anexo ao presente Termo de Referência, integra o contrato independentemente de transcrição no respectivo instrumento jurídico.

16.2.3 A análise e o tratamento dos riscos associados à execução do empreendimento observarão rigorosamente as disposições e diretrizes estabelecidas na Matriz de Risco.

16.3 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

16.3.1 Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato enquanto observadas as condições pactuadas e preservadas as disposições constantes da Matriz de Risco.

16.3.2 A CONTRATADA somente poderá pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente previstas como excludentes de sua responsabilidade na Matriz de Risco, devendo apresentar a devida fundamentação técnica, documental e contábil.

16.3.3 Os casos omissos ou não previstos na Matriz de Risco serão analisados mediante processo administrativo específico, conduzido de forma criteriosa, técnica e devidamente motivada, visando à correta apuração dos fatos e à decisão quanto à procedência do pleito.

17. PAGAMENTO

17.1. Após a aferição e aprovação do Boletim de Medição pela Fiscalização Técnica e a liberação da Caixa Econômica Federal, o Gestor Administrativo do Contrato encaminhará à Contratada a autorização formal para emissão da Nota Fiscal correspondente.

17.1.1. A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após o recebimento da autorização formal expedida pela Prefeitura.

17.1.2. A Prefeitura, por sua vez, somente poderá solicitar a emissão da Nota Fiscal após a autorização expressa da Caixa Econômica Federal, mandatária da União.

17.1.3. Havendo constatação de irregularidades, será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à falha verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos seguintes casos:

I – Não atingimento dos resultados contratualmente estabelecidos;

II – Execução parcial ou com qualidade inferior às especificações exigidas;

III – Utilização de materiais, equipamentos ou mão de obra em desconformidade com as exigências contratuais, ou em qualidade e quantidade inferiores às demandadas.

17.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais.

17.3. A Nota Fiscal deverá conter o valor expresso em moeda corrente nacional (reais), bem como os dados contratuais fornecidos pelo Gestor Administrativo.

17.3.1. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada adote as medidas saneadoras cabíveis, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da regularização, sem ônus adicional à Contratante.

17.4. A Contratada deverá apresentar toda a documentação fiscal comprobatória que assegure a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, em conjunto com a Nota Fiscal.

17.4.1. Constatada situação de irregularidade fiscal, a Contratada será formalmente notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

17.4.2. Caso não ocorra a regularização ou a defesa seja considerada improcedente, o Contratante comunicará a irregularidade aos órgãos competentes pela fiscalização da regularidade fiscal, informando a inadimplência e a existência de pagamentos pendentes, a fim de viabilizar a adoção das medidas legais cabíveis para resguardar o interesse público.

17.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, mediante instauração de processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.4.4. Caso o objeto contratual tenha sido efetivamente executado, os pagamentos serão processados normalmente até a decisão final sobre a rescisão, desde que comprovada a execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação da Contratada de regularizar sua situação fiscal.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento formal da Contratada, após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento referencial. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, observada a legislação vigente.

18.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente sobre as etapas ou parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada, conforme apuração da Fiscalização e do Gestor do Contrato.

18.3. Para fins de pagamento do reajuste, o índice aplicável incidirá apenas sobre as medições de serviços realizadas após a data do protocolo do ofício de solicitação formal da Contratada, sendo vedado o pagamento retroativo de reajuste referente a serviços executados antes dessa data.

18.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada quanto à solicitação do reajuste dentro do prazo legal poderá acarretar a preclusão do direito da Contratada.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO

19.1. Será exigida garantia contratual, conforme o disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições aplicáveis ao valor contratual.

19.1.1. A Contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei.

19.1.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 3 (três) meses além da vigência contratual, assegurando a cobertura durante todo o período de execução e eventual fase de recebimento definitivo do objeto.

19.1.3. Quando a Contratada optar pela modalidade de seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96, nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para apresentação da respectiva garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, devendo sua apresentação ocorrer antes da assinatura do contrato.

19.1.4. Nas hipóteses de caução em dinheiro ou fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração.

19.1.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, desde que verificado o cumprimento integral de todas as exigências contratuais e legais, conforme dispõe o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. O fiscal técnico do contrato procederá ao recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências de caráter técnico.

20.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de natureza administrativa.

20.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

20.3. Enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório, a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes de campo e à entrega de manuais, instruções e demais documentos técnicos exigíveis, necessários à operação e manutenção do objeto contratado.

20.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e a constatação de que não restam pendências a serem sanadas pela Contratada.

20.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela Contratada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e desempenho dos serviços executados, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.8. O prazo de garantia contratual dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho ABNT NBR 15.575/2013, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

21. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma físico-financeiro será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à interrupção, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas mediante simples apostila, observados os devidos registros administrativos.

21.3. As comunicações e manifestações formais entre o órgão ou entidade contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de comunicação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Executar os serviços contratados de acordo com as normas da melhor técnica de engenharia, observando rigorosamente as normas da ABNT, as especificações do projeto, e as instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal.

22.2 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

22.3 Permitir e facilitar à fiscalização municipal o acesso irrestrito à obra, durante o horário de expediente, prestando todas as informações técnicas e administrativas que lhe forem solicitadas.

22.4 Providenciar a instalação de placas de obra, conforme modelos e padrões fornecidos pela Prefeitura e Caixa Econômica, em local previamente indicado pela fiscalização.

22.5. Encaminhar ao Município, no prazo de até cinco (5) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO).

22.6. Encaminhar ao Município, no mesmo prazo de cinco (5) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados no CREA ou CAU, conforme o caso.

22.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

22.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços executados, bem como pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos técnicos utilizados, sejam eles elaborados ou não pela Prefeitura.

22.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro e entorno da obra.

22.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA ou CAU.

22.11. Preencher, diariamente o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

22.12. Realizar o acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme as especificações técnicas da obra, normas municipais e normas técnicas brasileiras, devendo apresentar relatórios técnicos e fotográficos mensais, assinados pelo responsável técnico, contendo todos os ensaios e controles realizados.

22.13. O responsável técnico da Contratada deverá emitir mensalmente, sempre que solicitado pela fiscalização, documento de controle de qualidade dos serviços executados, respondendo tecnicamente durante o período de garantia previsto na legislação vigente.

22.14. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

22.15. Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, resíduos e entulhos, tanto para o local da obra quanto para os locais de destinação ambientalmente adequada.

22.16. Programar, quando solicitado, visitas conjuntas com a fiscalização da Prefeitura ao canteiro de obras, para acompanhamento e verificação da execução.

22.17. Manter, durante todo o período de execução, o responsável técnico designado pela obra, com plenos poderes para representá-la junto à fiscalização municipal.

22.18. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

22.19 Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

22.20. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

22.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.

22.22. Acatar todas as orientações e determinações emitidas pela Prefeitura, referentes à execução dos projetos e da obra.

22.23. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenham procedência legal.

22.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica e fiscal exigidas na licitação.

22.25. Executar os projetos e a obra em estrita observância aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Compete à Contratante a coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços de construção objeto deste Contrato, bem como o fornecimento à Contratada de todos os dados, informações e elementos necessários à adequada execução dos trabalhos.

23.2. Credenciar, junto à Contratada, o representante formalmente designado pelo Secretário Municipal de Obras, a quem caberá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, bem como atestar as respectivas faturas apresentadas.

23.3. Emitir a Ordem de Serviço que autorizará o início das atividades contratuais.

23.4. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma fisicofinanceiro, notificando formalmente a Contratada em caso de descumprimento.

23.5. Promover, sempre que necessário, a abertura de diligências durante a execução da obra, com vistas à solução de eventuais pendências que possam comprometer o regular andamento do contrato.

23.6. Expedir advertências à Contratada, por meio de comunicação formal, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com as especificações contratuais.

23.7. Analisar e deliberar sobre eventuais solicitações de repactuação contratual apresentadas pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo pedido devidamente instruído.

23.8 Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133, de 2021, o descumprimento, total ou parcial, das condições pactuadas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades a seguir estabelecidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, será aplicada multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, poderá a Administração, assegurada a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a critério da Administração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.2. A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

24.2.1 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

24.3. A aplicação das multas não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração em decorrência de seus atos ou omissões.

24.4. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas independentemente de interpelação judicial, mediante instauração de processo administrativo próprio, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo as sanções exigíveis a partir da data do ato, fato ou omissão que lhes der causa.

24.5. A aplicação das penalidades contratuais não prejudica a adoção de outras medidas de natureza cível, penal ou administrativa que possam ser cabíveis em razão do descumprimento contratual.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. Os projetos e a execução da obra deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e as Normas Técnicas pertinentes. Qualquer modificação em relação ao previsto somente poderá ser realizada mediante justificativa técnica formal apresentada pela Contratada, devidamente analisada e aprovada pela Fiscalização, e formalizada contratualmente por meio do instrumento adequado.

25.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Anteprojeto.

Responsáveis Técnicos pela elaboração do Termo de Referência:

(documento assinado eletronicamente)
IGOR DA SILVA SANTOS
Arquiteto e Urbanista
Assessor Técnico Especial
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

(documento assinado eletronicamente)
KELLY ROBERTA MOURA MENDONÇA
Engenheira Civil
Assessora Técnica
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

Aprovo o presente Termo de Referência:

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Roberta Moura Mendonça, Assessora Técnico III**, em 02/04/2026, às 10:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Santos, Assessor Técnico Especial**, em 02/04/2026, às 10:20, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 02/04/2026, às 10:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0416998** e o código CRC **844C218F**.